



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

## INDICAÇÃO Nº. 047/2013

Senhor Presidente,  
Osmar Marmit

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 88 inciso XI do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, solicita com o devido respeito a Vossa Excelência que após deliberação do soberano Plenário se envie ofício ao Sr. Lorimar Gaio, digníssimo Prefeito Municipal;

### INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal e o setor competente, proceda a estudos que se fizerem necessários, a viabilidade de conceder um dia de folga aos servidores públicos municipal efetivos, contratado e comissionado na data de seus aniversários.

### JUSTIFICATIVA:

Tal indicação motiva-se pelo fato de a intenção é valorizar o funcionário. Trata-se de um benefício ao servidor público municipal, para o fim de passar o dia de seu aniversário com seus familiares e amigos, podendo tirar o dia para descansar e festejar, é dia especial para o funcionário, por isso, a intenção desta Lei é permitir que ele possa usufruir do convívio familiar de forma mais ampla, sem prejudicar outros benefícios ou atrapalhar a continuidade dos serviços prestados por ele no setor onde trabalha.

Para isso, seria interessante a criação de algumas regras que possam evitar que este benefício acabe atrapalhando o bom funcionamento dos serviços públicos.

Art. 1º - Quando o dia de aniversário natalício do Servidor coincidir com finais de semana, feriados, pontos facultativos, ou em dia que, por qualquer outro motivo, não haja expediente, a falta abonada transmitir-se-á automaticamente para o primeiro dia útil antes ou depois de sua data de nascimento.

Art. 2º - Havendo mais de um funcionário aniversariante na mesma data, na mesma repartição, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar as folgas em dias diferenciados.

Art. 3º - O servidor deverá avisar ao chefe imediato com antecedência mínima de 72 horas. "Esse prazo é necessário para que o chefe se programe e reestruture a equipe para não prejudicar o trabalho"



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

Art. 4º - Em se tratando de serviços essenciais, no qual o Servidor trabalhe em sistema de plantão, coincidindo este com a data de seu aniversário natalício, deverá a falta abonada realizar-se dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes, de acordo com escala prévia elaboradas pelo órgão em que o Servidor esteja lotado.

Observando esses critérios para conceder o benefício, o Executivo vai premiar o bom servidor e, quem sabe, disciplinar os servidores que costumam faltar com ou sem justificativa.

À vista do exposto, esperamos o acolhimento de nossa reivindicação por parte do nobre representante do Executivo.

Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, em 05 de Agosto de 2013.

Rodrigo Lorenzoni - Proponente  
Vereador

Adir Marafon  
Vereador

Luis Matei  
Vereador

Mauro Edson Obergen  
Vereador

Câmara Municipal de  
São Jorge D'Oeste -Pr.  
CNPJ 02.232.834/0001-58  
Fone (46) 3534-1072

APRESENTADA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 12.08.2013